



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório, 900, Bairro Centro, CEP 96400-100, neste ato representada por seu Reitor Prof. Dr. Roberlaine Ribeiro Jorge, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado à Rua Cel. José Otávio, 130 apto 401 - Centro - Bagé/RS - 96400-420, portador da cédula de Identidade nº 1036274635 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 489.016.280-15, doravante referida apenas como UNIPAMPA; e a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte - SBN – Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, CEP: 70040-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.091.652/0001-89, e Superintendência Regional de Porto Alegre, localizada na Rua Banco da Província, 105, bairro Santa Teresa – Porto Alegre/RS, doravante denominada **CPRM**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral, em 19/12/2017, por seu Diretor-Presidente, **ESTEVES PEDRO COLNAGO**, brasileiro, viúvo, engenheiro agrônomo, natural de Itarana/ES residente e domiciliado em Brasília, Identidade nº M/1.434338, expedida pela SSP/MG, em 17/01/78, e inscrito no CPF/MF sob o 0.691.242-72, bem como por seu Diretor de Geologia e Mineração **MÁRCIO JOSÉ REMÉDIO**, brasileiro, casado, geólogo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da carteira nº 29890313-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.142.128-03, ajustam o presente Acordo, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e supletivamente nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e na legislação complementar, que será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objetivo o estabelecimento de cooperação técnica e científica entre as Partícipes, visando ao desenvolvimento conjunto de programas, pesquisas, inovação, treinamento pessoal e publicação técnico-científica no campo das geociências e engenharias, incluindo a área da inteligência artificial, para a realização conjunta de atividades de ensino, treinamento, cursos, conferências, workshops e seminários, compartilhamento de informações e banco de dados.

A cooperação a que se refere esta Cláusula se fará por intermédio de instrumentos jurídicos específicos, devidamente acompanhados de seus respectivos Planos de Trabalhos Técnicos e Financeiros, a serem celebrados entre a CPRM e a UNIPAMPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Caberá às Partícipes estimular ações conjuntas convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, acordando, inicialmente, as seguintes atribuições:

I - Da CPRM:

a) Apresentar sugestões/proposições à UNIPAMPA, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

b) Recebimento de professores, técnicos ou alunos da UNIPAMPA para realização de visitas técnicas e suporte às atividades de ensino-docência e pesquisa nas Unidades da CPRM, como Superintendências Regionais, Litotecas, Residências e Núcleos, em áreas e temas afins às atividades da CPRM;

c) Recebimento de professores, técnicos ou alunos da UNIPAMPA para visitas técnicas de curta duração nos laboratórios e litotecas da CPRM em temas de interesse afins às atividades da UNIPAMPA;

d) Intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre as Partícipes;

e) Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;

f) Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes;

g) Estudar possibilidade de parceria e elaboração de um plano de trabalho para a construção da Litoteca do Serviço Geológico do Brasil- CPRM, em área a ser doada pela UNIPAMPA.

II - Da UNIPAMPA:

a) Apresentar sugestões/proposições à CPRM, referentes a estudos e/ou projetos, cujos objetivos se encaixem nos domínios geocientíficos relacionados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento;

b) Recebimento de técnicos da CPRM para realização de cursos e disciplinas ofertadas nos Programas de Pós-graduação da UNIPAMPA em áreas e temas afins com as atividades da CPRM, desde que atendidas as prerrogativas estabelecidas pela legislação em vigor para a participação de aluno especial no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA (Resolução 62/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão);

c) Recebimento de técnicos da CPRM para realização de mestrados e doutorados nos Programas de Pós- graduação da UNIPAMPA em áreas e temas afins com as atividades da CPRM, mediante aprovação em processo seletivo, regido por Edital de caráter universal, do Programa de Pós-Graduação;

d) Recebimento de pesquisadores e analistas da CPRM para visitas técnicas de curta duração em laboratórios da UNIPAMPA em temas de interesse e áreas afins às atividades da CPRM;

e) Intercâmbio de informações científicas e técnicas em área de mútuo interesse entre as Partícipes;

f) Efetuar, em conjunto, a compatibilização técnica dos produtos finais acordados, para, com a devida aprovação, sejam impressos e publicados;

g) Promover, em conjunto com a CPRM, no interesse da condução dos objetivos desse Acordo de Cooperação Técnica, cursos, seminários e encontros técnicos;

h) Promover, em conjunto, viagens técnicas de campo entre seus técnicos, visando a verificação/interpretação de áreas relevantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INSTRUMENTOS

Para a concretização do objeto aqui ajustado, serão celebrados Instrumentos, conforme previsão da Cláusula 1.2, objetivando atender às demandas sugeridas, na medida das necessidades e disponibilidades financeiras das Partícipes.

Os Instrumentos obedecerão a programas e critérios previamente acordados e aprovados pelas Partícipes, bem como explicitarão as atribuições e responsabilidades dos órgãos envolvidos, e serão elaborados em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Os dados e levantamentos obtidos em outros Instrumentos poderão fazer parte do presente Acordo de Cooperação, não implicando em aumento de recurso financeiro para as Partícipes, bem como não trazendo nenhuma implicação no objeto dos Instrumentos firmados.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros para a execução deste Instrumento. Eventuais despesas serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas previstas nos Instrumentos a serem firmados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PESSOAL

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das signatárias, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Instrumento, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia com os órgãos de origem, nem acarretarão ônus adicionais às Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe designará 1 (um) representante e 1 (um) suplente, devidamente qualificados, dentro de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste instrumento, para supervisionar a execução deste Acordo de Cooperação, assim como dos Instrumentos a serem eventualmente celebrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

Quando as ações referidas no *caput* da Cláusula 1.2 envolverem transferência de recursos financeiros entre as Partícipes, estas serão oficializadas por meio de Instrumentos específicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas obtidas em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão de propriedade do participante desenvolvedor, e quando desenvolvido em conjunto, aos desenvolvedores, em partes iguais, observando-se, no que couber, a Lei nº 9.279/96, Lei nº 9.610/98, assim como a Portaria nº 6869, de 24/10/13 da UNIPAMPA.

Os documentos, relatórios e publicações decorrentes do presente Instrumento serão de propriedade das Partícipes e deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo, cada Partícipe, utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros sem consentimento comum, prévio e por escrito.

Os direitos morais resultantes da execução deste Acordo de Cooperação estarão resguardados aos autores ou criadores por se tratarem de direitos inalienáveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, conforme preceitua a Lei 9.610/98, e aos mesmos é garantido a divulgação de seus nomes em qualquer divulgação realizada pelos Partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Instrumento é de 48 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, antes do seu término, por mais 12 meses, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

As signatárias poderão, a qualquer tempo, rescindir ou denunciar o presente Instrumento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas, já formalizadas entre as Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

As partícipes se obrigam a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da UNIPAMPA ou da CPRM. As partícipes declaram estar ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários às normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades do presente instrumento, incluindo-se, mas não se limitando à Lei n.º 12.846, de 01/08/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A UNIPAMPA, providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial da União, às suas expensas, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia Geral da União.

Parágrafo único. Não logrando êxito a conciliação, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul será competente para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação é assinado eletronicamente pelas partes.



Assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA BOMFIM PEIXOTO, Usuário Externo**, em 06/07/2022, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ROBERLAINE RIBEIRO JORGE, Reitor**, em 06/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ITALO GOMES GONCALVES, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 06/07/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **marcio jose remedio, Usuário Externo**, em 22/07/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0799946** e o código CRC **FDD08F11**.